



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Graccho Cardoso, vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia e Arquitetura para a elaboração de estudo preliminar, anteprojetos e projeto executivo para atender às necessidades desta Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos.**

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133, art. 75, I dispõe, *in verbis*:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta; Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que o citado Município de Graccho Cardoso, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, além da inviabilidade de competição, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja o serviço de um bem ou serviço comum – A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a futura e eventual **Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia e Arquitetura para a elaboração de estudo preliminar, anteprojetos e projeto executivo para atender às necessidades desta Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos**, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que segurança pública é uma das atribuições primordiais do poder público, especialmente durante a realização de eventos que envolvam grande concentração de pessoas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

“I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP e Termo de Referência, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado, do Termo de Referência, e solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: será comprovado no ato da contratação, onde será analisado se toda a documentação apresentada pela proponente está compatível com o que foi pontuado;

VI - Razão da escolha do contratado: mediante pesquisa de preço realizada nos moldes do Decreto Municipal nº 01/2025, selecionou-se a melhor oferta realizada, em seguida, foram requeridos e apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e financeira, sendo tudo apresentado a contento, perfeitamente, adequado aos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é de suma importância para o atendimento do interesse público;

VII - conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a de Menor Preço, verificando-se, de forma inequívoca, que a oferta selecionada está plenamente compatível com os valores praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos.”

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo da condição de pagamento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Graccho Cardoso possui entre suas atribuições institucionais o planejamento, organização e execução de ações voltadas ao desenvolvimento urbano, melhoria da infraestrutura municipal e ordenamento territorial;

Considerando a necessidade de elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos executivos destinados à implantação e melhoria de espaços e equipamentos urbanos, tais como o projeto urbanístico da praça pública situada no Conjunto Orminio Francisco, os projetos dos pórticos de entrada da cidade, o levantamento cadastral planimétrico de áreas do município e o projeto de revitalização do Mercado Municipal;

Considerando que tais projetos são essenciais para subsidiar o planejamento urbano do Município, permitindo a definição adequada de soluções técnicas, arquitetônicas e urbanísticas que atendam às necessidades da população e promovam o desenvolvimento local;

Considerando que a elaboração desses projetos constitui etapa indispensável e prévia à realização de futuras obras públicas, sendo necessária para a correta estimativa de custos, definição de especificações técnicas, avaliação de viabilidade e instrução de procedimentos licitatórios, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Considerando, ainda, a elevada demanda de atividades atualmente atribuídas ao profissional técnico integrante do quadro municipal, o que impossibilita a absorção de novas demandas sem comprometer a eficiência administrativa;

Considerando, por fim, que a contratação de empresa especializada permitirá maior segurança técnica, qualidade na elaboração dos projetos, planejamento adequado das intervenções urbanas e racionalização dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública;

Considerando que o Município de Graccho Cardoso não pode deixar de cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988;

Considerando, por fim, Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura para a elaboração dos estudos técnicos, anteprojetos e projetos executivos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Graccho Cardoso.

Portanto, vencidos todos os requisitos elencados na legislação em vigor, reponta extreme de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **U.O.: 21700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- **Ação: 15.122.0003.2126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- **Elemento da despesa: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **Fonte de Recurso: 15000000 RECURSOS PRÓPRIOS**

As condições de pagamento devem seguir os termos dispostos no termo de referência.

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opino pela contratação direta **ARC ARQUITETURA, REFORMA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA - LTDA, CNPJ nº 58.858.174/0001-70, localizada no Conjunto Eunápio dos Santos, nº s/n, Centro, Graccho Cardoso**, sem o precedente processo licitatório, ex vi do art. 75, inciso I, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Graccho Cardoso/SE, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JUNIOR
R.N.P.: 271404344-5
Engenheiro

RATIFICO! ___/___/___

Antônio Marcos dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos